Resolução nº : 3141/2005
Protocolo nº : 302733/04
Origem : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA
Interessado : MARCEDES LUIZA KAIZER DE DEUS
Assunto : PENSÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito (fls. 23) do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES,

R E S O L V E :

I - Determinar a notificação do Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Quitandinha, Sr. João Altamir Gonçalves Padilha, para que proceda a juntada de documentos solicitados, visando à regularização do feito.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de encaminhamento de cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências judiciais cabíveis, pois a conduta do administrador caracteriza crime de improbidade administrativa (art. 11, II, da Lei Federal nº 8.429/92 - retardar ou deixar de praticar ato de ofício).

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

CÓPIA